

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 442, publicada no D.O.U. de 30/4/2020, Seção 1, Pág. 63.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Mauá de Tecnologia IMT		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (CENUN-IMT), com sede no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201710486		
PARECER CNE/CES Nº: 108/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/2020

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da Instituição de Ensino Superior (IES)		
Mantida: Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, código e-MEC 1445		
Número do processo e-MEC: 201710486		
Endereço: Praça Mauá, nº 1, bairro Mauá, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo.		
Mantenedora: Instituto Mauá de Tecnologia IMT		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 4 (2018)		
2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2019	-	-
2018	2,9874	4
2017	-	4
2016	-	3
2015	-	3
2014	-	3
3. Histórico do Processo		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 5 de fevereiro de 2020, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo <i>ipsis litteris</i> :		
[...]		
1. <i>Processo</i>		
Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia – CEUN-IMT (1445), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710486 em 01-06-2017.		
2. <i>Mantida</i>		
A Portaria nº 1094/2012 recredenciou o Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, com sede no município de São Caetano do Sul/SP, mantido pelo Instituto Mauá de Tecnologia.		
A IES está situada na Praça Mauá, nº 1, bairro Mauá, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo.		

[...]

3. Mantenedora

O centro universitário é mantido pelo INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT (168), associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 60.749.736/0001-99, com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 1071, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04039-033.

Foram consultadas em 29/01/2020 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Certificado de Regularidade do FGTS – O portal da CAIXA informa que a empresa está regular.*
- *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 02/06/2020.*

Não constam do sistema e-MEC outras instituições em nome da Mantenedora.

[...]

5. Instrução processual

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC n. 40/2007, republicada em 29/12/2010.

Da Avaliação in loco**Relatório de Avaliação do INEP – 2018**

O processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 05 a 09/08/2018. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139857.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,23</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,63</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,81</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Requisitos Legais

6.1. Alvará de funcionamento – Sim

6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – Sim

6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico – Sim

6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA – Sim

6.5. Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES – Sim

6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Sim

6.7. Plano de Cargos e Carreira Docente – Sim

- 6.8. *Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos – Sim*
- 6.9. *Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: Percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação stricto sensu – Sim*
- 6.10. *Regime de Trabalho do Corpo Docente ... Centros Universitários: Percentual mínimo (20%) de docentes contratados em regime de tempo integral – Sim*
- 6.11. *Forma Legal de Contratação dos Professores – Sim*
- 6.12. *Comissão Própria de Avaliação (CPA) – Sim*
- 6.13. *Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS) – NSA*
- 6.14. *Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários – Sim*
- 6.15. *Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Universidades – NSA*
- 6.16. *Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena – Sim*
- 6.17. *Políticas de educação ambiental – Sim*
- 6.18. *Desenvolvimento Nacional Sustentável – NSA*
- 6.19. *Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – Sim*

A SERES exarou as considerações a seguir:

[...]

A IES foi recredenciada pela Portaria nº 1094/2012.

[...]

A IES atende a todos os Requisitos Legais.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A IES anexou o Plano de Garantia de Acessibilidade/2019; Laudo Técnico do Plano de Garantia de Acessibilidade, datado de 16/04/2019, assinado pelo Eng. Civil Fábio Cardoso Braz; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 402086, datado de 29/03/2019; e Plano de Emergência Contra Incêndio e Abandono de Edificações/2019

Em consulta realizada na data de 29/01/2020, o portal da CAIXA/FGTS e o da Receita Federal informaram que a mantenedora está regular, possuindo Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 02/06/2020.

A IES cumpre as diretrizes da Resolução nº 1/2010, alterada pela Resolução nº 2/2017, para o recredenciamento de Centro Universitário:

I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral

A comissão do INEP/2018 informou que “25,4% do seu corpo docente é contratada em regime de tempo integral”.

II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado

A comissão do INEP/2018 informou que “96,41% dos seu corpo docente

apresenta pós-graduação “strictu sensu””.

III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação

A IES possui 11 cursos ativos no cadastro do e-MEC:

Portaria de Renovação de Reconhecimento – 10 cursos

Portaria de Reconhecimento – 1 curso

IV - plano de desenvolvimento institucional e estatuto de Centro Universitário

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência

VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados

VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo

IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006

Art. 6º, § 2º: Para o credenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

E assim concluiu a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia – CEUN-IMT (1445), situado na Praça Mauá, nº 1, bairro Mauá, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, CEP: 09580-900, mantido pelo INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT (168), situado na Rua Pedro de Toledo, nº 1071, bairro Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. Considerações do Relator

A IES é mantida pelo Instituto Mauá de Tecnologia IMT, código 168, associação privada, credenciada pelo Decreto nº 1133, de 4 de junho de 1962, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de junho de 1962. Seu mais recente ato de credenciamento está disposto na Portaria MEC nº 1094, de 31 de agosto de 2012, publicada no DOU, em 4 de setembro de 2012.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional “*Promover, por meio de ações de excelência no ensino, pesquisa e extensão, a inovação e o empreendedorismo, proporcionando oportunidades para que seus integrantes e os protagonistas de seu desenvolvimento profissional e pessoal, influenciando positivamente a sociedade*”.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e ainda, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado ao excelente resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém totais condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia (CEUN-IMT), com sede na Praça Mauá, nº 1, bairro Mauá, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Mauá de Tecnologia IMT, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente